



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Publicado nesta data mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura
Alexânia, 25 / 02 / 03

Secretário Administrativo

LEI N° 719/2.003

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a terceirizar a limpeza pública e a coleta de lixo, na forma que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante procedimento licitatório, empresa especializada na limpeza pública e na coleta de lixo.

Art. 2º - O prazo de validade do contrato de terceirização não poderá exceder o período de 05 (cinco) anos da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - Do Edital de Licitação deverá constar, no mínimo:

I – que a empresa seja especializada na limpeza pública e na coleta de lixo;

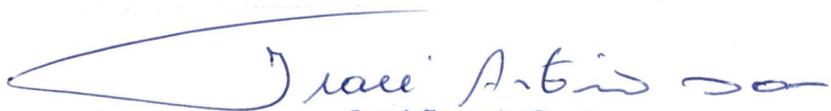
II – que a empresa seja estabelecida nesta cidade, ou venha a se estabelecer antes da assinatura da carta contrato;

III – exigência de fiança bancária ou outra modalidade de garantia.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta dias), contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alexânia, aos 25 dias do mês de fevereiro
do ano de 2003.


Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal